

- jornada de 100h mensais: $100 \times 1,19 = R\$ 119,00$, compreendendo 1 (uma) cota
 - jornada de 150h mensais: $150 \times 1,19 = R\$ 178,50$, compreendendo 1,5 (uma e meia) cota
 - jornada de 200 h mensais: $200 \times 1,19 = R\$ 374,00$ compreendendo 2 (duas) cotas
 - Na sequência, procedeu-se ao cálculo do valor devido a cada profissional do magistério que atuou no período (29.04.1999 e 31.12.2003), multiplicando-se a quantidade de cotas a que faz jus, pelo valor da cota apurado a cada mês (cota mensal).
 Fórmula de cálculo considerando as premissas acima:
 Valor hora/fundef:

$$Vlh_{fundef} = \frac{vl_{fundef}}{\sum_{i,j=1}^{n,k} (jn_{mes})}$$

Onde:

Vlh_{fundef} = Valor hora Fundef

i = mês trabalhado

j = professores e/ou especialistas

n = valor total dos meses

k = número total de professores ou pedagogos

jn_{mes} = jornada mensal do professor ou pedagogo no período do Fundef.

VI_{fundef} = valor disponibilizado no precatório do Fundef.

Belém (PA), 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO ABONO PRECATÓRIO FUNDEF/SEDUC-PA Nº 001/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância aos termos da Lei Estadual nº 10.658, de 16 de julho de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.124, de 13 de agosto de 2024:

I. Atualiza de forma pública a lista de profissionais do magistério identificados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) como beneficiários do Abono FUNDEF, constante no Anexo I deste Edital, com indicação do período de efetivo exercício de cada profissional em meses e os períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 horas e/ou 30 horas e/ou 40 horas semanais, excluindo-se as aulas suplementares, em conformidade com o estabelecido no do Decreto Estadual nº 4.124, de 13 de agosto de 2024, em decorrência da análise de recursos homologados pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

II. Para efeito de elaboração da lista de que trata o item I deste Edital foram considerados os dias de efetivo exercício em que o servidor se manteve ativo na folha de pagamento (ficha financeira) da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), durante o período de 29 de abril de 1999 a 31 de dezembro de 2003.

III. Os dias de efetivo exercício observaram a previsão contida no art. 3º da Lei Estadual nº 10.658, de 16 de julho de 2024.

IV. A metodologia de cálculo de rateio do valor entre os profissionais do magistério será disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) em documento específico, podendo ser acessada no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

V. Os beneficiários do Abono FUNDEF listados no Anexo I deste Edital poderão obter informações complementares acerca de seus dados, valores, período de efetivo exercício e jornada de trabalho no Portal Abono FUNDEF www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef, disponível no Portal do Abono FUNDEF a partir das 14:00 horas do dia 03 de outubro de 2025.

A) Quando o beneficiário constar na lista do Anexo I deste Edital e for servidor com vínculo ativo com a Administração Pública Estadual, o acesso ao Portal do Abono FUNDEF se dará com o mesmo login e senha utilizados no portal do servidor.

B) Quando o beneficiário constar na lista do Anexo I deste Edital e for profissional do magistério aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará ou profissional sem vínculo ativo com a administração pública estadual, o acesso ao Portal do Abono FUNDEF se dará mediante cadastro, utilizando nome completo, CPF e e-mail.

VI. Os beneficiários do Abono FUNDEF listados no Anexo I deste Edital poderão contestar os dados e informações por meio do Portal Abono FUNDEF www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef no período previsto no cronograma constante do Anexo II deste Edital.

VII. Os beneficiários listados no Anexo I deste Edital receberão o Abono FUNDEF na data divulgada pela Secretaria.

VIII. Os profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do Abono FUNDEF que não possuem atualmente o vínculo que deu origem ao benefício, mas que estão na folha de pagamento do Estado do Pará em razão de outro vínculo ativo, receberão o abono em crédito em conta salário.

IX. Os profissionais do magistério, que residem fora do estado, identificados na lista de beneficiários do Abono FUNDEF, receberão o abono em crédito em conta salário, podendo estes via recurso indicar seus dados bancários por meio do Portal Abono FUNDEF www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef.

X. Os profissionais do magistério com vínculo com a Secretaria de Estado

de Educação (SEDUC) que não foram listados no Anexo I deste Edital poderão apresentar requerimento de solicitação de inclusão na forma, com a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

A) Documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;
 B) Comprovante de endereço;
 C) Contrato ou contracheque que comprovem o vínculo declarado, contendo a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício.

XI. Para os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados ou não na lista de beneficiários do Abono FUNDEF, que não possui habilitação no Portal deferida pela Comissão para acessar os valores devido, poderão requerer a percepção dos valores mediante apresentação de decisão judicial ou de escritura pública definitiva de inventário extrajudicial que legitime o levantamento na forma da lei civil e processual civil, mediante cadastramento no Portal dos seguintes documentos:

A) Certidão de Óbito do profissional do magistério; b) Documento que comprove a condição de herdeiro;

B) Decisão judicial; ou

C) Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial.

D) Comprovante de endereço do (s) herdeiro (s) requerente (s);

E) Documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s) requerente (s), válido em todo território nacional;

F) Endereço eletrônico (e-mail) do herdeiro requerente;

G) Declaração, na forma do modelo constante do Anexo II deste Edital, atestando sua condição de herdeiro, bem como a informação acerca da inexistência ou existência de outros herdeiros, com a respectiva identificação de cada um. A declaração poderá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil ou pelo Sistema Gov.br ou fisicamente com reconhecimento em cartório.

XII. Para os herdeiros que já acessam a Plataforma do Abono FUNDEF, que tiveram requerimentos deferidos pela Comissão, o acesso aos valores já se encontra disponível na Plataforma, dispensando nova habilitação ou apresentação de documentos adicionais.

XIII. Para execução do pagamento do Abono FUNDEF, será constituída em Portaria Específica uma Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

XIV. Não serão aceitos recursos e/ou contestações fora do Portal Abono FUNDEF: www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef

XV. A SEDUC irá divulgar sempre que necessários os pagamentos adicionais advindos da análise recursal ou transferência de recursos para herdeiros.

XVI. Os servidores ou ex-servidores que não fazem jus ao abono de que trata este decreto e que tenham recebido indevidamente, por erro da Administração, deverão procurar a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), através do e-mail precatórios_fundef@seduc.pa.gov.br para proceder à devolução dos valores recebidos.

XVII. A devolução dos valores recebidos indevidamente deverá ser realizada em observância ao princípio da boa-fé, visando à reparação do dano ao erário e à manutenção da moralidade administrativa.

XVIII. Identificado pagamento indevido a servidor ou ex-servidor, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) providenciará o processo de restituição dos valores na forma da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e/ou Lei Estadual nº 8.972, de 20 de janeiro de 2020.

XIX. Caso o beneficiário não compareça, não realize o saque dos valores disponíveis em conta salário após convocação, ou ainda, em situações de ausência de identificação ou de requerimento por parte do interessado, os valores permanecerão reservados, sendo aplicadas as regras de prescrição previstas no art. 10 da Lei Estadual nº 10.658, de 2024.

XX. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, circunstância que será tornada pública em Comunicado da Secretaria de Estado da Educação do Pará, divulgado no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> no Portal Abono FUNDEF www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef e em outros canais oficiais do Governo.

JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Secretário de Estado de Educação do Pará, em exercício

ANEXO I

A lista de profissionais do magistério identificados pela SEDUC pode ser acessada através do seguinte link de domínio público:

www.seduc.pa.gov.br/precatórios_fundef,

A lista também poderá ser acessada através do sítio eletrônico da SEDUC <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

ANEXO II DECLARAÇÃO HERDEIRO

Declaro, para todos os fins legais, responsabilizando-me pela veracidade das informações aqui contidas, ser herdeiro de _____

(Nome), Profissional do Magistério, inscrito sob o CPF nº _____, beneficiário do Abono FUNDEF, que se encontrava em efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares da educação básica da rede pública estadual, durante o período de _____, na condição de (especificar a condição de herdeiro indicando se é herdeiro legítimo - grau de parentesco - ou se é herdeiro testamentário).

Declaro, ainda:

() a existência de outros herdeiros, cujos nomes encontram-se a seguir indicados:

Nome Completo:

CPF:

Data de nascimento:

Condição:

() que _____ (Nome), Profissional do Magistério falecido, não possui outros herdeiros, sendo o requerente herdeiro único.

Local, data Assinatura